



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.

CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 1078/2019: “Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Conceição das Pedras para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências”

O Povo do Município de Conceição das Pedras, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2020, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Conceição das Pedras, estima a receita em R\$ 13.798.000,00 (Treze milhões e setecentos e noventa e oitenta e nove mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	340.036,73
CONTRIBUIÇÕES	122,62
RECEITA PATRIMONIAL	45.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	91.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.294.917,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.012,27
SUB - TOTAL	15.783.088,62
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.455.088,62
SUB TOTAL	-2.455.088,62
RECEITAS DE CAPITAL	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	470.000,00
SUB TOTAL	470.000,00
TOTAL GERAL	13.798.000,00

Art. 4º - As despesas do Município de Conceição das Pedras serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	678.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.328.940,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	449.544,88
PREVIDÊNCIA SOCIAL	609.000,00
SAÚDE	5.242.394,65
EDUCAÇÃO	2.633.366,45
CULTURA	174.488,34
URBANISMO	923.012,26
HABITAÇÃO	68.000,00
SANEAMENTO	411.000,00
AGRICULTURA	198.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	52.541,46
COMUNICAÇÕES	13.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.

CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

ENERGIA	234.000,00
TRANSPORTE	718.052,10
DESPORTO E LAZER	63.276,06
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.383,80
TOTAL	13.798.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	678.000,00
GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	285.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.240.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	409.623,80
SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE LAZER TURISMO	2.940.672,31
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.691.939,53
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.552.064,36
TOTAL GERAL	13.798.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.066.834,22
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.867.028,69
SUB TOTAL	12.933.862,91
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	862.591,75
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	161,54
SUB TOTAL	862.753,29
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.383,80
SUB TOTAL	1.383,80
TOTAL	13.798.000,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - a abrir Créditos Suplementares, através de Decretos, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2020, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43 da lei 4.320/64;

II - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2020, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2020, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior;

IV - os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de crédito adicional suplementar ou especial das atividades, de projetos ou operações especiais, observando o disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro.

CEP 37527-000 – email: camaradapedra@gmail.com

V – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

Artº 6º - As modificações entre fontes de recursos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais, poderão ser realizadas independente de autorização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categorias econômica e o grupo de natureza e despesa e devidamente justificadas, visando atender as necessidades da execução;

§ 1º - As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º - As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

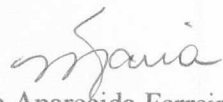
Art. 7º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Não estabelecida a programação determinada no “Caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29 da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia vinte (20) de cada mês.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

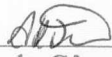
Sala das sessões, aos 10 de dezembro de 2019.


Antero Raimundo de Faria
Presidente CMCP


Maria Aparecida Ferreira de Faria
1ª Secretária CMCP

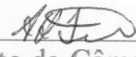
APROVADO

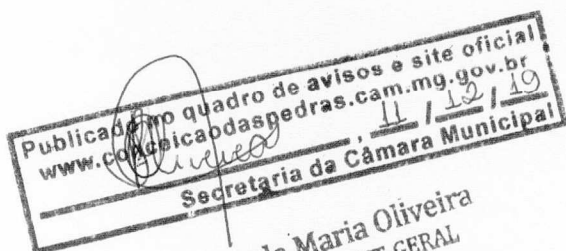
Em primeira discussão em 26/11/2019.

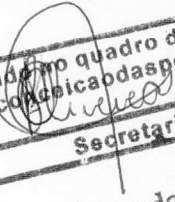

Presidente da Câmara Municipal

APROVADO

Em segunda discussão em 10/12/2019.


Presidente da Câmara Municipal




Fernanda Maria Oliveira
ASSESSORIA/ASSIST. GERAL